

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 034, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

DISPÕE sobre medidas de contenção de despesas com a finalidade de equilíbrio das Contas Públicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel - RN, senhor José Gaudencio Diogenes Torquato, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel - RN,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o município no segundo quadrimestre do exercício de 2018, excedeu o limite prudencial dos gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no segundo quadrimestre do exercício de 2018, uma queda na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no segundo quadrimestre do exercício de 2018, uma queda na arrecadação do FUNDEB, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que essa perda de receita acumulou, no segundo quadrimestre do exercício de 2018, uma queda na arrecadação do percentual do ICMS, em relação ao projetado na LDO;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal nas contas públicas do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o cenário de baixo crescimento econômico que assola a economia nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas e otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO que o Município foi alertado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em face do percentual da receita corrente líquida para despesa de pessoal estar superior ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

**DA COMISSÃO DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**

Artigo 1º- Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas até o final do exercício de 2018 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, na forma deste Decreto.

Artigo 2º- Fica criada a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Chefe de Gabinete;

II – Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;

III – Diretor de Departamento de Administração Financeira;

IV - Controlador Geral do Município; e

V – Procurador Geral do Município.

§ 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, assim como os efeitos na redução dos gastos públicos;

II – acompanhar o desempenho da arrecadação Municipal;

III – apreciar previamente anteprojetos de Lei Municipal, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar desvios nas metas e objetivos fiscais estabelecidos para cada período e que sejam relacionadas, em especial a:

a – arrecadação municipal;

b – despesas de pessoal e encargos de todas as fontes, principalmente em assuntos relacionados à realização de concursos e processos seletivos simplificados, aumento do quadro de pessoal, convocação e nomeação para cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Miguel - RN, concessão de benefícios, promoções de pessoal, gratificação de qualquer espécie e reestruturação de planos de cargos e salários;

c - fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

d – autorizar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

e – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do Artigo 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no Artigo 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal;

f – geração de despesa que acarrete impacto orçamentário e financeiro; e

g – concessão de benefícios fiscais.

IV – avaliar e propor outras ações apropriadas com a melhora no controle dos gastos públicos;

V – expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e

VI – apresentar ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, relatório de acompanhamento das receitas e despesas.

§ 3º A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos Órgãos e das entidades Estaduais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

§ 4º A comissão deverá definir os serviços a serem considerados essenciais e não essenciais, para fins do disposto nos artigos 15º, 16º e 17º do presente Decreto.

**CAPÍTULO II****DA CONTENÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL**

Artigo 3º- Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela

Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades essenciais, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores à prévia e indispensável autorização da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, bem como em última análise, do prefeito municipal;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI – suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados, excetuados aquelas de interesse público e devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

Artigo 4º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 5º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 6º. Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com

pessoal, a realização de horas extras e pagamentos de gratificações a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Comissão de Avaliação e Controle de Gastos Públicos.

Artigo 7º. Ficam suspensas a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento em comissão e contratações temporárias, salvo as decorrentes de processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal, bem como as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e autorizada pela Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos;

II – novos afastamentos ou cessão de servidores com ônus para o Município, para todo e qualquer órgão;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – pagamento e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições.

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição;

Artigo 8º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 9º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize

fica vedada a criação de cargo, emprego ou função.

Artigo 10º. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize

fica vedada a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Artigo 11º. Fica vedado também, até que o percentual de limites de gasto com

pessoal se normalize o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Artigo 12º. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas

quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTENÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13º- Fica determinada a reavaliação e a redução dos quantitativos e valores das licitações públicas em curso, assim como das contratações administrativas, com a finalidade de contenção e diminuição das despesas públicas de cada Órgão do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta.

§ 1º A redução de que trata este Decreto deverá alcançar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e/ou quantitativos relativos ao saldo de cada contrato que esteja em vigor ou das contratações em curso.

§ 2º Compreende-se como saldo de contrato o valor correspondente às prestações ainda não cumpridas.

Artigo 14º - A Administração Municipal Direta e autárquica deverá promover as ações necessárias para a redução de que trata o artigo 14º deste Decreto, mediante a reavaliação de todas as licitações na fase interna, as que estiverem em curso e, especialmente, dos contratos em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, as licitações em curso são as que não foram homologadas e aquelas cujo tenha sido adjudicado, no caso de pregão.

Artigo 15º - As licitações na fase interna serão reavaliadas da seguinte forma:

I – as relativas aos objetos considerados não essenciais serão preferencialmente suspensas;

II – as relativas aos objetos considerados essenciais terão o quantitativo da contratação estimada reduzido em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento), e deverão ser apreciadas, uma vez mais, pelo Secretário da pasta, que retificará o ato de autorização para a realização do certame.

Artigo 16º- As licitações em curso serão reavaliadas da seguinte forma:

I – as relativas aos objetos considerados não essenciais serão revogadas, com fundamento no artigo 49, da Lei n.º 8.666/93, sendo motivadas pela necessidade superveniente de redução imediata das despesas públicas;

II – as relativas aos objetos considerados essenciais serão suspensas, para a reavaliação do quantitativo da contratação, visando a sua redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado.

§ 1º Não sendo possível a redução do quantitativo, será registrada no processo a devida motivação pelo Autorizador de Despesa, sendo encaminhado a análise e aprovação da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

§ 2º Caso a redução seja viável, a licitação será revogada e outra deverá ser aberta, realizando-se nova estimativa do valor da contratação.

Artigo 17º- Todos os contratos em vigor serão reavaliados.

§ 1º Tratando-se de contrato cujo objeto seja considerado não essencial e uma vez apurado que a sua redução não causará prejuízo imediato à continuidade do serviço público, deverá ser realizada:

I – a alteração unilateral do contrato qualitativa ou quantitativa do objeto, implicando na sua supressão, em 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do contrato, na forma do artigo 65, inciso I, alíneas a e b e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – a alteração do contrato, com a concordância do contratado, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º e § 2º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93; ou

III – a rescisão do contrato, por meio de distrato, havendo a concordância expressa do contratado, extinguindo-o.

§ 2º Não sendo possível a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, que resulte em supressão do valor do contrato, diante do prejuízo imediato para a continuidade do serviço público, o Ordenador da Despesa exporá os motivos pela sua manutenção e encaminhará para decisão do Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

Artigo 18º- Tratando-se da hipótese do § 1º, do artigo 17º, o contratado deverá ser notificado, pela Administração Pública Direta, sendo-lhe apresentada a devida motivação.

Artigo 19º- Caso a supressão do contrato não ultrapasse os limites do § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, a alteração unilateral do contrato independerá da concordância do contratado, na forma do inciso I, do artigo 58 c.c inciso I, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. No caso de alteração unilateral do contrato, o contratado deverá ser notificado para comparecer a Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento na data e horário indicado para formalizar o Termo Aditivo ao Contrato.

Artigo 20º- Se a necessária supressão do contrato ultrapassar os limites do § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a redução do valor do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo Aditivo ao Contrato.

Artigo 21º- Se o objeto puder ser suprimido na sua totalidade, deverá ser emitida notificação ao contratado, propondo-lhe a rescisão do contrato, oportunidade em que deverá ser indicada a data e o horário para a formalização do Termo de Distrato.

Parágrafo único. Caso o contratado não concorde com a rescisão contratual, deverá ser encaminhado à Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos para a decisão administrativa sobre a necessidade de rescisão unilateral, fundamentado no artigo 79, XII da Lei n.º 8.666/93.

Artigo 22º- Aplicam-se as disposições deste Decreto aos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, às contratações diretas e às contratações decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Artigo 23º- As reavaliações e as reduções contratuais deverão ser concluídas no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º No prazo acima fixado deverá ser encaminhado relatório à Comissão de Controle e Redução de Gastos Públicos, a quem caberá verificar se foram tomadas as necessárias medidas de que trata este Decreto.

§ 2º O relatório deverá ser composto por informações que identifiquem todas as licitações na fase interna, as que estiverem em curso e os contratos que estiverem em vigor.

Artigo 24º- Além das reavaliações levadas a efeito por força deste Decreto, toda a Administração Municipal Direta e Indireta deverá reduzir o consumo das despesas correntes, e em especial as seguintes:

I – telefonia fixa;

II – serviços de postagem;

III – serviços de reprografia;

IV – consumo de água;

V – consumo de energia elétrica;

VI – serviços de transmissão de dados;

VII – diárias e passagens;

VIII – combustíveis;

IX – material de expediente

X – fornecimento de lanches.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONTINGENCIAMENTO

Artigo 25º- A Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento do Município fica autorizada a contingenciar os recursos

orçamentários nos patamares suficientes ao alcance do equilíbrio fiscal.

Parágrafo único. O contingenciamento consiste na proibição de realização de empenhos ou, de qualquer forma, comprometimento de orçamento sem autorização específica da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26- Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão instruir os processos de despesa com os elementos estabelecidos em conformidade à Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o caso, e encaminhar os dados e documentos relativos aos respectivos atos ao Setor de Contabilidade Municipal para o devido encaminhamento a Corte de Contas.

Artigo 27- Este Decreto N° 034-2018 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel - RN, em 22 de outubro de 2018.

***JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO***

Prefeito

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:DB33BFCC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2018. Edição 1880  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>